

PRODOESTE S.A.

CNPJ/MF nº 56.104.008/0001-52 - NIRE 35300643267

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Data, hora e local: Aos 20 de setembro de 2024, às 10 horas, na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1572, Sala 1022 - Edifício Barão de Rothschild, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, 01451-917. **2. Convocação e presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme Livro de Presenças de Acionistas. **3. Mesa/Presidente:** Sr. Rodrigo Rubens Fidelis Garcia e Silva; **Secretário:** Sra. Isabela Garcia Borges. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** As acionistas adotaram, por unanimidade e sem reservas, as seguintes deliberações: **4.1.** Considerando que o capital social encontra-se integralizado, aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 8.650.000,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), passando os atuais R\$ 1.000,00 (mil reais), para R\$ 8.651.000,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e um mil reais), mediante a emissão de 8.650.000 (oito milhões, seiscentas e cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão total de R\$ 8.650.000,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) totalmente destinado para o capital social, que foi definido conforme o art. 170, §1º, inciso II da Lei 6.404/76, sendo que as ações ora emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas por acionista da Companhia, mediante conferência de quotas do capital social de sociedade limitada, conforme boletim de subscrição anexo ("Anexo I"), tendo os demais acionistas renunciado ao seu direito de preferência quanto à subscrição das novas ações. **4.2.** Aprovar o laudo de avaliação das quotas conferidas em integralização das ações ora emitidas, que foi elaborado em conformidade com o art. 8º e seus parágrafos da Lei 6.404/76, cuja cópia foi anexada à presente ata ("Anexo II"); ratificar a contratação da empresa especializada, conforme qualificação contida no laudo anexo, a qual esteve à disposição dos acionistas, não tendo sido necessário, contudo, qualquer esclarecimento adicional; e, aprovar o valor atribuído às quotas pelo subscritor das ações ora emitidas, conforme o boletim de subscrição anexo, as quais ficam assim incorporadas ao patrimônio da Companhia. **4.3.** Tendo em vista as deliberações supra, reformam o artigo 6º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 6º.** O capital social da Companhia é de R\$ 8.651.000,00 (oito milhões, seiscentas e cinquenta e um mil reais), dividido em 8.651.000 (oito milhões, seiscentas e cinquenta e um mil) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal. A Companhia poderá criar e emitir uma ou mais classes de ações preferenciais, observado este Estatuto Social e a legislação aplicável". **4.4.** Alterar o caput do artigo 12, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 12.** A Assembleia Geral será instalada conforme os quibuns previstos em lei, e as deliberações serão validamente adotadas se aprovadas por acionista ou acionistas que detenham mais da metade das ações com direito a voto da Companhia. (...)" **4.5.** Alterar os artigos 13 e 14 do Estatuto Social, os quais passam a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 13.** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 1 (um) diretor sem designação específica, podendo cada diretor ser acionista ou não, residente no país ou não; eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretor(es) continuará no exercício de seu(s) cargo(s), até a posse dos respectivos substitutos eleitos. §1º Sem prejuízo da necessidade de aprovação da Assembleia Geral (e/ou acionistas) nos termos deste Estatuto Social, a Companhia será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, incluindo perante órgãos e autoridades federais, estaduais ou municipais, e somente será considerada validamente representada: a) Caso a Companhia possua apenas 1 (um) diretor, por ato ou assinatura: (i) de 1 (um) diretor ou (ii) de 1 (um) ou mais procurador(es) com poderes específicos, conforme os poderes conferidos nas respectivas procurações. b) Caso a Companhia possua 2 (dois) ou mais diretores nomeados: (i) 2 (dois) diretores; (ii) 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes para a prática do ato; (iii) 1 (um) ou mais procurador(es) com poderes específicos, conforme os poderes conferidos nas respectiva(s) procuração(s). §2º A Companhia poderá ser representada individualmente por 01 (um) diretor ou 01 (um) procurador devidamente constituído, desde que tal representação não implique na assunção de obrigações, compromissos, reconhecimento de culpa, transação, denúncia, confissão, constituição de ônus sobre bens, direitos ou liberdades, ou alienação ou oneração de bens ou direitos, nas seguintes situações: (a) perante órgãos, repartições e entidades públicas, para atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia; (b) para assinatura de correspondências, inclusive com bancos, desde que essas não resultem em responsabilidade financeira para a Companhia; (c) para realização de endossos de títulos com o fim exclusivo de cobrança em nome da Companhia; (d) para a prestação de depoimento pessoal em ações judiciais ou atuar como preposto em ações judiciais. **Artigo 14.** Observadas as restrições contidas neste Estatuto Social, a diretoria possui amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias, de investimento e qualquer outra; realizar, liquidar ou movimentar aplicações, investimentos e demais recursos da Companhia. §1º As seguintes matérias, atos e/ou negócios dependem de prévia aprovação da Assembleia Geral (ou outra forma de aprovação de acionistas) para serem praticados e válidos perante a Companhia: (I) Fixação de remuneração para diretor(es); (II) Tomada de empréstimos de qualquer valor e/ou a prática de atos que impliquem confissões de dívida, empréstimos ou outros documentos de dívida, seja junto a instituições financeiras ou não; (III) Concessão de garantia real ou pessoal pela Companhia, tais como aval, fiança, coobrigação, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, entre outros; (IV) Concessão de empréstimos; (V) Oneração ou alienação de bens ou direitos móveis ou imóveis, inclusive quaisquer quotas, ações ou outro tipo de participação societária, em consórcio ou outro tipo de participação ou investimento em sociedades, consórcios ou entidades semelhantes ou equiparadas a pessoas jurídicas (e.g. sociedade em conta de participação, fundos de investimentos etc.) assim como bens de propriedade intelectual, ativos tangíveis e/ou intangíveis, e bens de qualquer outra natureza; (VI) Participação da Companhia em outras sociedades, fundos de investimentos, consórcios, condomínios ou outras formas de operações ou investimentos coletivos; (VII) Quaisquer negócios com partes relacionadas, mesmo que dentro do objeto social; (VIII) Participação em licitações ou contratação com autoridades públicas; (IX) Reconhecimento de culpa ou responsabilidade, bem como transações para encerrar litígios judiciais ou extrajudiciais; (X) Pedido de falência ou recuperação judicial; (XI) Realização de atos gratuitos, como doações ou perdão de dívidas; e (XII) A prática de outros atos que não constituam a execução direta dos atos pertinentes ao objeto social da Companhia. §2º Ressalvados os atos que por lei dependam de realização de Assembleia Geral para serem validamente aprovados, a manifestação aprovação por parte de acionistas quantos bastem à validade da aprovação da matéria, negócio ou ato em documento escrito, interveniência no ato ou outra forma, será suficiente para atender o quanto disposto no §1º deste artigo. §3º As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 1 (um) diretor, salvo se houver pluralidade de diretores, caso em que serão outorgadas ou revogadas mediante assinatura de 2 (dois) diretores em conjunto, e, em qualquer caso, deverão especificar os poderes do(s) procurador(es) e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano". **4.6.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social incorporando as alterações ora aprovadas, o qual passa a vigorar conforme anexo ("Anexo III"). **5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos para a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas das acionistas presentes, na forma do Artigo 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76. **Certifico que é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** Rodrigo Rubens Fidelis Garcia e Silva - Presidente, Isabela Garcia Borges - Secretária. JUCESP nº 358.867/24-1 em 03/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>